EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 03/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET:

1.3. Início do recebimento de propostas: 09/02/2026 – 14h

1.4. Encerramento do recebimento de propostas:13/02/2026 – 09h

1.5. Início da etapa de lances:13/02/2026 – 09h01

1.6. Término da etapa de lances:13/02/2026- 15h01

1.7. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente nas seguintes plataformas em campos específicos:

E-mail: licitacaocmlimeira@gmail.com

https://novobbmnet.com.br/

https://pncp.gov.br

https://www.cmlo.com.br/licitandamento

Fone/WhatsApp: (34) 3453-1029/(34) 99994-6736

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional, para prestação de serviços a fim de elaborar, implementar, coordenar e atualizar os seguintes programas: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de

Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho LTCAT, e demais exames.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

É de responsabilidade do proponente a obtenção prévia de licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação para a execução do objeto, quando aplicável, nos termos do inciso I do § 5º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1.Não poderão participar deste procedimento de dispensa eletrônica, direta ou indiretamente:

4.1.2 Proponente impedido ou suspenso de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.3. Proponente declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.5. Proponente que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso de

Contratação Direta e seus anexos;

4.1.6. Proponente cujo ato constitutivo não contemple atividade compatível com o objeto da contratação;

4.1.7 Proponente que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, quando incompatível com a execução do objeto;

4.1.8. Sociedades integrantes de mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, diretores ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo se comprovado que não atuam com interesse econômico comum;

4.1.9. Empresa responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

4.1.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele vinculados;

4.1.11. Proponente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

4.1.12.Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;

4.1.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista;

4.1.14. Agente público do órgão ou entidade contratante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

5.1. Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

5.2. Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de declaração (Anexo II).

5.2.1. Cumulativamente poderá ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial

5.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS LOCAIS E REGIONAIS.

6.1. Nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 661, de 24 de junho de 2013, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal, terão direito a prioridade sobre as demais empresas, inclusive sobre as ME e EPP que não são locais e regionais, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

6.2. Somente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI sediadas locais ou regionais (municípios circunvizinhos) poderão usufruir da Lei Ordinária Municipal nº 661, de 24 de junho de 2013.

6.3. O privilégio geográfico possui o objetivo de reduzir a morosidade na entrega de produtos causadas muitas vezes pela grande distância geográfica dos fornecedores em relação ao nosso município e que, por essa razão, acaba por gerar inúmeras notificações às empresas fornecedoras pelo atraso na entrega, e, mesmo apesar de notificadas, as empresas não realizam as entregas no prazo estipulado, resultando em abertura de processos administrativos para apuração de responsabilidades, rescisões de contratos, o que, definitivamente, não resolve o problema, ocasionando transtornos para a Câmara Municipal com a paralisação ou atraso dos serviços. Assim, o privilégio geográfico visa garantir a continuidade do desenvolvimento dos serviços essenciais prestados à população.

6.4. Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

6.5. Para este incentivo, a Administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local e regional.

6.6. Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de sua entrega em definitivo;

7.1.3. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.4. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006 quando couber;

7.1.5. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes neste Edital.

7.1.6. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.1.7.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

7.1.8. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.1.9 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8. DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

8.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais; O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta" O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema.

8.2 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

8.2.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta dispensa;

8.2.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

8.2.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes; O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de julgamento do certame.

8.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

8.3.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

8.4 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

8.5 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

8.6. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por

sobre preço na execução do Contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura do procedimento de dispensa de licitação eletrônica dar-se-á automaticamente por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, permanecendo classificadas aquelas que estiverem em conformidade.

9.1.1. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos eventualmente exigidos até o horário limite estabelecido para o encerramento do prazo de envio das propostas no sistema eletrônico.

9.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente, bem como aquela que apresentar vícios insanáveis ou desconformidade com o objeto.

9.1.3. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acesso aos interessados após o encerramento da fase de recebimento das propostas.

9.2. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico procederá à ordenação automática, classificando-as pelo critério de menor preço.

9.2.1.A proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua exequibilidade, compatibilidade com o objeto e atendimento às exigências técnicas e legais.

9.2.2. Caso a proposta mais vantajosa seja considerada inexequível, irregular ou em desconformidade, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Haverá etapa de lances, realizada por meio de sistema eletrônico, na qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, exclusivamente em valores inferiores ao último lance por eles ofertado e registrado, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.4.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, considerando-se vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências

técnicas, legais e editalícias.

9.4.2. Encerrada a fase de lances, o sistema eletrônico procederá à verificação automática do porte empresarial, quando disponível, ou mediante análise documental, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em valor até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta for de empresa de maior porte, serão consideradas empatadas para fins de exercício do direito de preferência.

9.4.4.A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, por meio do sistema eletrônico, nova proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática emitida pelo sistema, exclusivamente para fins de desempate.

9.4.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou manifeste desistência, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito.

9.4.6. Existindo empate entre propostas após a aplicação do tratamento diferenciado, o desempate observará os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta, quando tecnicamente justificado pelo agente de contratação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio, com base em registros cadastrais disponíveis;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos

bens e serviços:

I – Produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado onde se localiza o Município contratante;

II – Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III – Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Produzidos ou prestados por empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.4.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de empate, será realizado sorteio eletrônico, para definição daquela que terá prioridade na apresentação da nova proposta.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro integral das comunicações, assegurada a transparência do procedimento.

10.1.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro integral das comunicações, assegurada a transparência do procedimento.

10.1.3. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo, com ciência aos interessados após a conclusão do procedimento.

10.1.4. Concluída a negociação, o agente de contratação solicitará ao proponente mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, proposta final ajustada ao valor negociado, acompanhada, se necessário, de documentos complementares destinados à confirmação das informações já prestadas.

10.1.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do proponente, apresentada antes do seu término, a critério do agente de contratação.

10.2. Não será admitida a desistência injustificada da proposta apresentada, após o encerramento da fase de envio de lances ou após a negociação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado ou máximo definido pela Administração, bem como quanto à aderência às especificações técnicas constantes do Edital e anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1 contiver vícios insanáveis;

11.3.2 não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital e anexos;

11.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 30% (trina por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da análise concreta do caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta, excetuando-se os casos de filiais, quando as certidões forem emitidas em nome da matriz.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em meio eletrônico, por documentos digitais originais, por extração via internet, por cópia

digitalizada ou por declaração de autenticidade, assumida sob responsabilidade do declarante.

12.2.1. Os atos do procedimento serão obrigatoriamente digitais, de modo a permitir comunicação, armazenamento, rastreabilidade e validação por meio eletrônico.

12.2.2.É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou outro meio de assinatura eletrônica admitido em lei.

12.3. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, após a fase de julgamento, quando solicitado pelo agente de contratação, por meio do sistema eletrônico.

12.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou consolidação, conforme o caso.

12.4.2. No caso de sociedades por ações, ata de eleição dos administradores em exercício.

12.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.4.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigido por lei.

12.5 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

12.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias.

12.5.4. Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação do CRF.

12.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de CNDT.

12.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos.

12.7 – DOCUMENTOS

12.7.1 O proponente convocado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar os documentos de habilitação no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado de forma fundamentada, a critério do agente de contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.9.2. Declarações exigidas neste Edital, conforme modelos anexos.

12.10. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de entrega de documentos em substituição aos documentos exigidos.

12.11. O agente de contratação poderá realizar diligências e consultas eletrônicas aos órgãos emissores para verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

12.12. Será verificado os requisitos de habilitação, respondendo o licitante pela veracidade das informações, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O proponente deverá declarar que sua proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

demais encargos legais.

12.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrições na regularidade fiscal.

12.16. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da convocação para contratação

12.17.. A não regularização no prazo implicará perda do direito à contratação, podendo a Administração convocar o proponente subsequente ou revogar o procedimento.

12.18.. Após a entrega dos documentos, não será admitida substituição, salvo diligência para:

I – Complementação de informações de documentos já apresentados;

II – Atualização de documentos com validade expirada após o prazo de apresentação.

12.19.. Na hipótese de inabilitação do proponente mais bem classificado, será convocado o subsequente, observada a ordem de classificação, até que se obtenha proponente habilitado.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o proponente ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de assinar o contrato ou de receber a Ordem de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da convocação;

13.1.1.1.A inobservância do disposto no subitem anterior implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

13.1.1.2.O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal aceita pela Administração;

13.1.1.3. Na hipótese de não celebração do contrato, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de apresentar os documentos exigidos no procedimento;

13.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.5. Não manter a proposta apresentada;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.7. Deixar de apresentar proposta final ajustada ao valor negociado, quando exigido;

13.1.8. Recusar-se a apresentar detalhamento da proposta, quando solicitado;

13.1.9. Deixar de apresentar amostra, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações;

13.1.10. Apresentar proposta em desacordo com as condições estabelecidas;

13.1.11. Fraudar o procedimento de dispensa;

13.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

13.1.13. Induzir deliberadamente a erro o julgamento;

13.1.14. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o procedimento;

13.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao proponente ou contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I –A natureza e a gravidade da infração;

II – As circunstâncias do caso concreto;

III – Os danos causados à Administração;

IV – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – A existência de programa de integridade, quando aplicável.

13.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor contratado;

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.6 e 14.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor contratado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a penalidade de multa.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a infração não justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, restringindo a contratação no âmbito do ente federativo ao qual pertence o órgão contratante.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

13.8. Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, observado o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de

reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

DOS RECURSOS

14.1. O interessado poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recurso contra as decisões proferidas no procedimento de dispensa eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.2. A manifestação da intenção de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da ciência da decisão no sistema eletrônico, devendo o agente de contratação apreciar sua admissibilidade de forma motivada.

14.3. O agente de contratação não se responsabilizará por recursos, razões ou contrarrazões apresentadas por meios diversos do sistema eletrônico ou fora dos prazos estabelecidos, os quais serão considerados intempestivos.

14.4. A ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de recorrer, autorizando o prosseguimento do procedimento e a adjudicação do objeto ao proponente classificado em primeiro lugar.

14.5. Compete ao agente de contratação exercer o juízo de admissibilidade da intenção de recurso, podendo aceitá-la ou rejeitá-la, de forma devidamente fundamentada.

14.6. Aceita a intenção de recurso, o recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais interessados automaticamente intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.7. Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao recorrente o acesso aos autos, restrito aos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse, por meio eletrônico.

14.8. As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo agente de contratação serão submetidas à autoridade competente, para apreciação.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14.10. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos terão efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até a decisão final da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior, hipótese em que a manifestação apresentada não terá efeito de recurso administrativo.

15.2.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimento das propostas, quando houver.

15.3. A petição de impugnação deverá ser formalmente identificada, contendo:

I – Nome completo ou razão social do impugnante;

II – Número do CPF ou CNPJ;

III – Endereço eletrônico e físico para contato;

IV – Assinatura do cidadão, do proponente ou de seu representante legal, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação, quando for o caso.

15.4. A Administração não se responsabilizará por impugnações apresentadas por meios diversos dos indicados neste Edital ou fora dos prazos estabelecidos, as quais serão consideradas intempestivas.

15.5. Acolhida a impugnação, será promovida a adequação do Edital, com eventual reabertura de prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados por meio eletrônico. Quando necessário, a consulta presencial poderá ser realizada junto ao setor responsável da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, em horário

de expediente, mediante solicitação prévia.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual recurso, o objeto será adjudicado ao proponente classificado em primeiro lugar e homologado pela autoridade competente do órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Havendo interposição de recurso administrativo, a adjudicação somente será realizada após a decisão definitiva da autoridade competente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Homologado o resultado do procedimento de dispensa eletrônica, o proponente adjudicado será convocado para receber a nota de empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo proponente, aceita pela Administração.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a não causar prejuízos aos setores administrativos requisitantes.

18.2. Os serviços serão executados de forma anual, assim sendo: PCMSO de forma anual, PGR de forma anual e transmissão do e-social de forma mensal , conforme a demanda e necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, nas quais constarão os quantitativos e as especificações correspondentes.

18.3. A contratada não poderá impor valor mínimo de faturamento, pedido mínimo ou quantitativo mínimo para a execução dos serviços ou fornecimentos decorrentes de cada Ordem de Serviço.

18.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento e no contrato, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

18.5. As Ordens de Serviço serão expedidas sempre que houver necessidade administrativa, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste de acordo com a efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.3.Serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, quando cabíveis, conforme percentuais e regras estabelecidos na legislação vigente, independentemente do destaque dos tributos na nota fiscal.

19.4. Para fins de pagamento, será verificada a compatibilidade entre os dados constantes da nota fiscal, da Ordem de Serviço e dos registros de execução, como condição para a liquidação da despesa.

20.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Unidade: 01.04. Subunidade: 01.04.01, Classificação Orçamentária 01.04.01.01.031.0001.2005 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Ficha: 14, conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.165, de 19 de dezembro de 2025.

DO FORO

21.1. As questões decorrentes deste procedimento de dispensa eletrônica que não possam ser resolvidas na esfera administrativa serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Iturama/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.O presente procedimento poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2.O objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, quando cabíveis, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a transparência ou a seleção da proposta mais vantajosa, sendo admitida a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. No caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra providência legalmente cabível.

22.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados ou proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação ou propostas relativas a este procedimento de dispensa eletrônica.

22.6. A participação no presente procedimento implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, ficando precluso o direito de impugnação posterior quanto a cláusulas que tenham sido aceitas sem objeção tempestiva.

22.7. No interesse exclusivo da Câmara, poderão ser emitidas tantas Ordens de Serviço, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício quantas se façam necessárias para o adequado acompanhamento e execução do objeto contratado.

22.8. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, quando cabível e devidamente justificado, observados os requisitos legais, especialmente o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, no interesse exclusivo da Administração.

22.9. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na legislação vigente,

inclusive quanto às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

22.10. Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios gerais que regem a Administração Pública.

22.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.11.1.ANEXO I – Termo de Referência;

22.11.2.ANEXO II- Declaração ME ou EPP;

22.11.3.ANEXO III- Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;

22.11.4. ANEXO IV- Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.11.5.ANEXO V- Modelo de Declaração LGPD

22.11.6. ANEXO VI- Carta Proposta

22.11.7. ANEXO VII- Minuta do Contrato Administrativo

Limeira do Oeste/MG 09 de fevereiro de 2026.

GISLAINE DE FREITAS BORGES

Agente de Contratação